MENSAGEM Nº 16/2020

Salvador, 27 de julho de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 8.915 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma que indica".

O presente projeto tem como objetivo ajustar a redação do parágrafo primeiro do art. 100 e do *caput* e parágrafo único do art. 114 da citada Lei para adequar a norma jurídica à realidade do Município de Salvador, especialmente diante da implantação do sistema digital para processamento de algumas licenças municipais.

No que tange ao §1º do art. 100, está sendo incluída a possibilidade de se realizar a notificação por e-mail, para que assim, seja facilitada a comunicação do órgão executor de licenciamento e fiscalização com o interessado no processo de Licença ou Autorização Ambiental. Frise-se que esse tipo de procedimento já vem ocorrendo em diversos órgãos municipais, estaduais, federais, objetivando dar celeridade na comunicação com o interessado e, consequentemente, no andamento do processo.

Já a alteração do *caput* e do parágrafo único do art. 114 por meio, da qual passa a ser considerada a data da concessão da licença como início de validade dos atos administrativos, também é necessária, pois diante da implantação do sistema digital, o órgão executor de licenciamento e fiscalização já disponibiliza, em plataforma, os atos administrativos emitidos, de imediato, para conhecimento dos interessados, o que se aperfeiçoará em momento posterior com a publicação no Diário Oficial do Município.

Diante do exposto, tendo em vista que a presente proposição busca adequação da legislação municipal à realidade, com o intuito de garantir maior celeridade e segurança jurídica nos procedimentos do licenciamento ambiental, resta demonstrada a necessidade de realização dos ajustes na redação dos artigos para que a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável seja implementada de maneira adequada.

Nessas condições, Sr. Presidente, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval

MENSAGEM Nº /2020

dessa Colenda Casa e considerando a relevância da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito